

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

ESCLARECIMENTO 01

(Encaminhado por e-mail no dia 30/10/2018)

Mensagem do licitante:

"...

Conforme item 19.4. do Edital de Pregão Nº 25/2018, encaminhamos nossos pedidos de esclarecimentos:

1 – Os subitens 6.4 do Termo de Referência e subitens [9.2](#), [9.2.1](#), [9.3](#) da minuta de contrato estabelecem sobre o envio de Nota Fiscal correspondente ao custo efetivamente pago pela Contratada. Sobre esse assunto, esclarecemos que a Nota Fiscal a ser emitida por esta licitante deverá conter apenas os valores referentes à Contribuição Institucional, não constando os valores repassados a título de salários, benefícios e outras despesas provenientes da contratação de jovens aprendizes que deverão ser suportadas pela Contratante, pagas através do processo de ressarcimento de despesas. Para eliminar qualquer possibilidade de dúvida interpretação, deve-se portanto, em respeito à legislação vigente, emitir a Nota Fiscal somente para amparar o recebimento da Contribuição Institucional (in casu, Taxa de Administração) que é destinada à manutenção da Instituição. Os recursos de salários/benefícios serão recebidos pela Entidade Capacitadora, ou seja, a Contratada receberá os valores de Salário e benefícios concedidos para repasse aos aprendizes, através de recibos, sem portanto, constar no corpo da nota fiscal.

Pergunta-se: *Caso a licitante seja a vencedora do certame, a Contratante acatará o procedimento?*

2 – Os subitens 8.6, 9.3.1 do Termo de Referência dispõem que quando do pagamento serão realizadas a retenção tributária devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada. Sobre este assunto, gostaríamos de esclarecer que esta licitante possui imunidade tributária, conforme previsto na Constituição Federal, devidamente certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, por se tratar de uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica e de assistência social.

Pergunta-se: *Sendo assim, caso esta licitante seja vencedora, não poderá ocorrer incidência de tributos, inclusive em consonância com a disposição do subitem 9.3.3 do Termo de Referência?*

3 - O subitem 7.2 do Termo de Referência estabelece que não se aplicam os arts. 479 e 480 da CLT, que tratam da indenização, por metade, da remuneração a que teria direito até o termo do contrato. Sobre esse tópico esclarecemos que de acordo com o art. 13 §1º da Instrução Normativa 146, 25 de Julho de 2018, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTb, por intermédio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, aplica-se o art. 479 da CLT as hipóteses de extinção do contrato de aprendizagem previstas no inciso III alíneas "e", "f" e "g" do art. 13.

Questiona-se: *A Contratada entende que nas hipóteses de rescisão antecipada previstas na Instrução Normativa 146, se aplica o art. 479 da CLT?*

4 – O subitem 7.5 do Termo de Referência dispõe que o desligamento do aprendiz ocorrerá impreterivelmente na data fim estabelecida no contrato de aprendizagem, ainda que o aprendiz esteja em gozo de quaisquer faltas abonáveis ou tipos de afastamento. Sobre esse assunto, esclarecemos que aplica-se ao aprendiz o direito à estabilidade provisória ao acidentado (art. 118 da Lei nº 8213/1991) e a gestante (art. 10, II, alínea "b" do ADCT) conforme estabelece o art. 22 da Instrução Normativa 146, de 25 de Julho de 2018.

Pergunta-se: *A contratante entende que caso ocorra a hipótese de afastamento do aprendiz em decorrência de acidente de trabalho ou gestação, será necessário a prorrogação do contrato de aprendizagem aplicando-se a estabilidade prevista em lei?*

5 – O subitem 9.21 do Termo de referência apresenta a obrigatoriedade no fornecimento de uniforme. Cabe esclarecer que esta licitante dispõe de modelo padrão de uniforme.

Pergunta-se: A Contratante acatará a utilização do modelo padrão da requerente ou utilizará modelo próprio?

6 - O subitem 9.22 do Termo de Referência estabelece o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição do uniforme. Esclarecemos que diante dos trâmites administrativos internos para o recebimento e disponibilização do uniforme, destacamos a necessidade de um prazo razoável que poderá ser acordado entre as partes, caso esta licitante seja a vencedora.

Questiona-se: A Contratada poderá acatar a flexibilização do referido prazo?

DA MINUTA DO CONTRATO

Item - 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

Esclarecemos: As Notas Fiscais são emitidas pela licitante apresentam, somente, o valor pertinente a Contribuição Institucional.

Item - 9.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

Esclarecemos: A licitante não possui desconto de retenções de impostos.

....”

Resposta:

1- Deverá ser emitida Nota Fiscal, conforme estipulado no Edital e seus anexos, a menos que a Contratada apresente legislação vigente que a desobrigue da emissão da nota no valor total da prestação dos serviços.

2- Conforme consta no edital, item 9.3.3 da Minuta de Contrato, as entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas).

3- Será aplicada a legislação vigente, conforme o caso.

4- Será aplicada a legislação vigente, conforme o caso.

5- Conforme previsto no Edital, item 9.21 do Termo de Referência, o uniforme é composto por calça jeans, camisas polo manga curta e jaqueta, cujos modelos deverão contar com a aprovação da Finep.

6- A flexibilização dependerá da contratada apresentar justificativa fundamentada para alterar o referido prazo.

Atenciosamente,

Michelly Ferraz
Equipe de Apoio